GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Coordenação de Regulação e Outorga da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto

Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 - ADASA/SAE/CORA

Brasília-DF, 25 de setembro de 2019

Processo: nº 0197-00000863/2019-36 - SEI

Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa MFC - Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, referente ao resultado do julgamento das propostas técnicas do processo licitatório para contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos **Imobilizados** em Serviço, а apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito -CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, para a definição da Base de Ativos Regulatória - BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos legislação regulamentos pertinentes, acompanhamento até o final do processo revisional.

DOS OBJETIVOS

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo fundamentar o julgamento da Comissão Permanente Licitação – CPL desta ADASA, apresentando a análise do recurso interposto pela empresa MFC quanto ao resultado do julgamento das propostas técnicas realizadas pela CPL, conforme Diário Oficial do Distrito Federal 27949319.

DOS FATOS

- 2.1. Em 15 de maio de 2019, no DODF n.º 90, foi publicada a Portaria n.º 61, de 14 de maio de 2019 22337202, que instituiu a Comissão Técnica de Acompanhamento e apoio aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação no processo licitatório de que trata o Edital de Concorrência n.º 02/2019.
- 2.2. Em 24 de julho de 2019, foi realizada Sessão Pública de abertura do <u>Envelope nº 02</u>, contendo as propostas técnicas da Concorrência Nº 02/2019 ADASA, que conta com 3 (três) empresas habilitadas, a saber: <u>DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LT</u>, DiAscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.189.924/0001-03, <u>LMDM CONSULTORIA EMPRESARI</u>A bscrita no CNPJ sob o nº 11.985.753/0001-10 e, <u>MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA EP</u> inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17 25687415.

- 2.3. Em 05 de setembro de 2019, a Comissão Técnica de Acompanhamento criada por meio da Portaria nº 61, de 14 de maio de 2019 recomendou à CPL, após análise das propostas técnicas, a abertura dos envelopes com as propostas de preço das 3 (três) licitantes, conforme Nota Técnica n.º 64 27792841.
- 2.4. Em 09 de setembro de 2019, a CPL enviou correspondência eletrônica 27968496 informando às empresas concorrentes o resultado da análise técnica publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e o início do prazo recursal (05 dias úteis) instaurado a partir do dia útil seguinte à data de publicação do resultado.
- 2.5. Em 16 de setembro de 2019, a MFC impetrou recurso junto à CPL por " (...) entender que a sua pontuação técnica deveria ser melhor avaliada (...)".
- 2.6. Em 24 de setembro de 2019, o presidente da CPL encaminhou os autos a Comissão Técnica para conhecimento e exame do recurso impetrado pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda.

3. **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- Lei Federal n.º 8.666/90; e
- Edital de Concorrência Adasa n.º 02/2019.

4. **DA ANÁLISE**

- 4.1. O recurso apresentado pela empresa, após argumentações introdutórias, solicita a reconsideração de 09 itens da proposta técnica originalmente apresentada, 1.3.2; 2.1; 2.2; 2.3.1; 2.3.2; 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.2. A seguir, serão apresentadas cada argumentação da empresa e a análise da Comissão Técnica de Acompanhamento.
- 4.2. **Critério para pontuação da empresa**: Item 1.3 Experiência Específica, **subitem 1.3.2**, **para fins de pontuação**, **solicita**:

"1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional."Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (**)0,125 pontos /trabalho.

Neste item, solicito que seja considerado o atestado do DAEE constante na página 85 do processo, por ser um **órgão Estadual de fiscalização** dos usos da água. Além disso, os órgãos gestores são responsáveis por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas."

Análise Técnica:

A empresa apresentou originalmente para fins de comprovação do tempo de experiência específica os atestados listados às páginas: 54; 66; 85; 117; 89 e 59.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 54; 66; 89 e 117, totalizando 0,50 pontos.

Segundo a argumentação da MFC, o Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE é o órgão gestor dos **recursos hídricos** do Estado de São Paulo (grifo nosso). Como tal, não exerce a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nem pode ser considerado órgão regulador deste tipo de serviço, nem tampouco empresa brasileira de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador.

Corrobora esse entendimento o descrito na pág. 85, quando da descrição do objeto da

contratação da empresa junto ao DAEE: "Serviços técnicos especializados em engenharia consultiva concernente na atualização e elaboração de cadastros e de laudos de avaliação, **visando a desapropriação das áreas definidas para implantação do Programa Várzeas do Tietê**, no Estado de São Paulo" (grifo nosso).

Em consulta ao site do referido programa, obtém-se a seguinte informação: "O Projeto, que teve início em 2011, tem como objetivo aumentar a capacidade de absorção de água na bacia do Alto Tietê. Para isso, estão sendo desenvolvidas obras e ações para recuperação das várzeas nos trechos afetados por ocupação irregular, proteção do meio ambiente natural em trechos preservados, promoção de usos sustentáveis e compatíveis com a função natural das várzeas, como lazer, turismo, cultura e educação e, por fim, garantia de habitações dignas para a população a ser realocada pelo seu reassentamento." (http://www.daee.sp.gov.br/index.php? option=com content&view=article&id=565).

Depreende-se que a contratação da empresa MFC pelo DAEE de fato visou a elaboração de laudos de avaliação para fins de desapropriação das áreas definidas para implantação do Programa Várzeas do Tietê, configurando ação predominantemente de gerenciamento de recursos hídricos, conforme estabelece a competência daquele órgão público.

Dessa forma, **INDEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 1.3.2* para manter a pontuação em 0,50.

4.3. Critérios de pontuação do Coordenador Geral Item 2, subitem 2.1 - Formação Profissional / Acadêmica: (Michele Alvarenga / Ciências Contábeis)

"... Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado. ..." Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência, valendo 5 pontos. Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Coordenador Geral."

ATESTADO	EXEC INICIAL	UÇÃO FINAL	PÁG	DIAS DE EXECUÇÃO	COORDENAÇÃO MICHELE
ARSESP GÁS	21/11/2014	21/11/2015	59	365	365
TSLE	21/03/2019	04/04/2019	68	14	14
ELETROPAULO	25/09/2017	25/05/2018	72	242	242
TSLE	14/10/2014	14/07/2015	75	270	270
DEMEI	02/01/2017	22/07/2017	80	201	201
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122
TSBE	15/04/2014	31/07/2015	92	472	472
LVTE	17/02/2016	31/05/2016	96	104	104
COPEL	06/07/2018	06/07/2019	101	365	365
ELETRONORTE	10/09/2018	09/07/2019	106	302	302
	2457				
	81,9				
	6,8				

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação do tempo de experiência os atestados listados às páginas: 21; 26; 27; 66; 54; 59; 92.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 26, 59 e 92, representando o tempo de 27 meses de experiência comprovada, portanto inferior ao tempo mínimo de 60 meses. A pontuação obtida foi 0,0.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 59, 68, 72, 75, 80, 85, 92, 96, 101 e 106.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 59, 68, 72, 75, 80, 92, 96, 101 e 106 (tempo: 77,8 meses de experiência comprovada = 6 anos); Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência

comprovada não ser para <u>empresas públicas e/ou concessionária de serviços públicos de energia</u> <u>elétrica ou gás canalizado. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.</u>

Dessa forma, **DEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 2.1* para atribuir a pontuação de **0,5**.

4.3.1. Experiência na Atividade - *subitem 2.2.*

"Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citados no subitem 2.1. (serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência)." sendo 0,125 pontos / ano de experiência.

Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Coordenadora Geral"

ATESTADO	EXEC	UÇÃO FINAL	PÁG.	DIAS DE EXECUÇÃO	COORDENAÇÃO MICHELE		
ARSES/SABESP	17/07/2017	17/07/2018	54	365	365		
ARSESP GÁS	21/11/2014	21/11/2015	59	365	365		
SEMASA	07/07/2015	03/01/2016	66	180	180		
TSLE	21/03/2019	04/04/2019	68	14	14		
ELETROPAULO	25/09/2017	25/05/2018	72	242	242		
TSLE COM.	14/10/2014	14/07/2015	75	270	270		
DEMEI	02/01/2017	22/07/2017	80	201	201		
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122		
TSBE	15/04/2014	31/07/2015	92	472	472		
LVTE	17/02/2016	31/05/2016	96	104	104		
COPEL	06/07/2018	06/07/2019	101	365	365		
ELETRONORTE	10/09/2018	09/07/2019	106	302	302		
	3002						
	TOTAL MESES						
	8,3						

Mediante ao exposto, a pontuação técnica para este item será de (0,125X8,3) 1,037 pontos, por atender o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação do tempo de experiência os atestados listados às páginas: 92; 106; 101; 80; 72; 59 (3X); 54; 66; 96.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 54; 59; 66; 72; 80; 92; 101 e 106, representando o tempo de 84 meses de experiência comprovada ou 07 anos. A pontuação obtida foi 1,25.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 85, 92, 96, 101 e 106.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 92, 96, 101 e 106 (tempo: 96 meses de experiência comprovada = 8 anos); Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser referente a nenhuma das especialidades citadas no subitem 2.1. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.

Dessa forma, **DEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 2.2* para atribuir a pontuação de **1,0**

"2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.

Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos, 0,125 pontos / trabalho".

Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Coordenadora Geral, conforme segue"

ATESTADOS	PÁGINAS
ARSESP GÁS	59
ELETROPAULO	72
TSLE	75
DEMEI	80
DAEE	85
TSBE	92
LVTE	96
COPEL	101
ELETRONORTE	106

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação do tempo de experiência os atestados listados às páginas: 59 (3X); 54; 66.

Na Nota Técnica 64 27792841 foi aceito o atestado listado à página 59, representando apenas 1 trabalho com pontuação total de 0,125.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 59, 72, 75, 80, 85, 92, 96, 101 e 106.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 59, 72, 75, 80, 92, 96, 96, 101 e 106; Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado ou entidades de <u>prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.</u>

Dessa forma, **DEFERIMOS**o pleito da empresa referente ao *item 2.3.1* para atribuir a pontuação de **0,5**

4.3.3. Experiência específica - *subitem 2.3.2*

"2.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalho, 0,125 pontos / trabalho."

Solicitamos que para este item, seja aceito o atestado do DAEE constante na página 85 do processo, para pontuar a profissional Coordenadora Geral, por ser um órgão Estadual de fiscalização dos usos da água. Além disso, os órgãos gestores são responsáveis por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas.

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação do tempo de experiência, os atestados listados às páginas: 66; 54; 85; 59 (3X).

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 54 e 66, representando 02 trabalhos com pontuação total de 0,25.

Neste recurso solicita a reconsideração do atestado listado à página 85, que apresenta o serviço prestado ao DAEE.

Em nova análise o atestado apresentado listado à página 85 continua não podendo ser aceito em razão da experiência comprovada não ser para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado ou entidades de <u>prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário</u> ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados. <u>Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.</u>

Dessa forma, **INDEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 2.3.2* para manter a pontuação em **0,25.**

4.4. **Critérios para pontuação dos consultores** - Consultor Sênior (Luís Henrique Pereira Lemos) **subitem 3.1.1**

"Será considerado, neste item, o profissional com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.

Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário. OU Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Mínimo 2 (cinco) anos de experiência."

(...)

"Solicitamos que para este item, seja aceito o atestado do DAEE constante na página 85 do processo, para pontuar a profissional Coordenadora Geral, por ser um órgão Estadual de fiscalização dos usos da água. Além disso, os órgãos gestores são responsáveis por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas."

(...)

"Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Consultor Sênior, como Especialista em Gestão Técnica:"

ATERTADOS	EXECU	DÁC	DIAS DE	SËNIOR	
ATESTADOS	INICIAL	FINAL	PÁG	EXECUÇÃO	LUIS LEMOS
ARSESP SABESP	17/07/2017	17/07/2018	54	365	365
SEMASA	07/07/2015	03/01/2016	66	180	180
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122
SABESP INV.	24/02/2015	10/05/2015	89	75	75
			TOT	AL EM DIAS:	742
			TC	TAL MESES	24,7
			TOTA	L EM ANOS:	2,1

"Mediante ao exposto, a pontuação técnica para este item será de 0,40 pontos, por atender o mínimo de 2 (cinco) anos de experiência."

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação da formação os atestados listados às páginas: 28; 33; 34 a 39; 66; 54; 85.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 33; 54 e 66, representando tempo de 18 meses de experiência comprovada, não atingindo o tempo mínimo de 24 meses. A pontuação obtida foi de 0,0.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 54, 66, 85 e 89

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 54, 66 e 89 (tempo: 20,66 meses de experiência comprovada = 1,72 anos). Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser para empresa pública ou privada de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.

Dessa forma, **INDEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 3.1.1* para manter a pontuação em **0,0**.

4.4.1. Consultor Pleno (Marcelo Fernandes Carmo) *subitem 3.1.2*

"Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional. Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário OU Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos. Mínimo 2 (dois) anos de experiência".

Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Consultor Pleno, para atendimento ao item "Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos":

ATESTADOS	EXEC INICIAL	UÇÄO FINAL	PÁG.	DIAS DE EXECUÇÃO	PLENO MARCELO
ARSESP SABESP	17/07/2017		54	365	365
ARSESP GÁS	21/11/2014	21/11/2015	59	365	365
SEMASA	07/07/2015	03/01/2016	66	180	180
TSLE	21/03/2019	04/04/2019	68	14	14
ELETROPAULO	25/09/2017	25/05/2018	72	242	242
TSLE	14/10/2014	14/07/2015	75	270	270
DEMEI	02/01/2017	22/07/2017	80	201	201
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122
SABESP INV.	24/02/2015	10/05/2015	89	75	75
TSBE	15/04/2014	31/07/2015	92	472	472
LVTE	17/02/2016	31/05/2016	96	104	104
COPEL	06/07/2018	06/07/2019	101	365	365
ELETRONORTE	10/09/2018	09/07/2019	106	302	302
PORTO PRIMAVERA	04/10/2011	02/04/2013	110	546	546
SABESP AVALIAÇÃO	07/01/2013	27/01/2013	117	20	20
	3643 121,4 10,1				

[&]quot;Mediante ao exposto, a pontuação técnica para este item será de 0,20 pontos, por atender o mínimo de 2 (cinco) anos de experiência."

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação, os atestados listados às páginas: 09; 40; 41 a 46; 66; 54 e 85.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 40; 54 e 66, representando tempo de 18 meses de experiência comprovada, não atingindo o tempo mínimo de 24 meses. A pontuação obtida foi de 0,0.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 85, 89, 92, 96, 101, 106, 110 e 117.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 89, 92, 96, 101, 106, 110 e 117 (tempo: 117,36 meses de experiência comprovada = 9,78 anos). Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser para empresa pública ou privada de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou prestação de serviços públicos. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.

Dessa forma, **DEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 3.1.2* para atribuir a pontuação em **0,2.**

4.4.2. Consultor Júnior (Felipe Augusto Castardo) *subitem 3.1.3*

"Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional. Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário OU Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos." "Mínimo 2 (cinco) anos de experiência.

Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a profissional Consultor Pleno, para atendimento ao item "Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos":

ATESTADOS		UÇÃO	PÁG.	DIAS DE	JÚNIOR	
AILOIADOO	INICIAL	FINAL		EXECUÇÃO	FELIPE	
ARSESP SABESP	17/07/2017	17/07/2018	54	365	365	
ARSESP GÁS	21/11/2014	21/11/2015	59	365	365	
SEMASA	07/07/2015	03/01/2016	66	180	180	
TSLE BRR	21/03/2019	04/04/2019	68	14	14	
ELETROPAULO	25/09/2017	25/05/2018	72	242	242	
TSLE	14/10/2014	14/07/2015	75	270	270	
DEMEI	02/01/2017	22/07/2017	80	201	201	
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122	
TSBE	15/04/2014	31/07/2015	92	472	472	
LVTE	17/02/2016	31/05/2016	96	104	104	
COPEL	06/07/2018	06/07/2019	101	365	365	
ELETRONORTE	10/09/2018	09/07/2019	106	302	302	
ENERGISA	01/10/2009	01/08/2013	113	1400	1400	
TOTAL EM DIAS:						
TOTAL MESES TOTAL EM ANOS:						

Mediante ao exposto, a pontuação técnica para este item será de 0,20 pontos, por atender o mínimo de 2 (cinco) anos de experiência.

A empresa apresentou originalmente e indicou para fins de comprovação os atestados os listados às páginas: 09; 47; 48 a 53; 66; 54; 85.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados às páginas 47; 54 e 66, representando tempo de 18 meses de experiência comprovada, não atingindo o tempo mínimo de 24 meses. A pontuação obtida foi de 0,0.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 85, 92, 96, 101, 106 e 113.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 92, 96, 101, 106 e 113 (tempo: 142,66 meses de experiência comprovada = 11,88 anos). Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser para empresa pública ou privada de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou prestação de serviços públicos. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.

Dessa forma, **DEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 3.1.3* para atribuir a pontuação em **0,2**.

4.5. Experiência na atividade dos consultores - Item 3.2.

"Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores, em nível nacional ou internacional, em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).

Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***). Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três). (0,13 pontos /ano de experiência).

Solicitamos que para este item, sejam aceitos os atestados abaixo, para pontuar a Experiência na Atividade dos 3 profissionais indicados:"

ATESTADOS	PRA ZO DE EXECUÇÃO		PÁG. EXECUÇÃO		SENIOR	PLENIOR	JÚNIOF
ATESTADOS	INICIAL	FINAL	PAG.	EM DIAS	LUIS LEMOS	MARCELO	FELIPE
ARSESP SABESP	17/07/2017	17/07/2018	54	365	365	365	365
ARSESP GÁS	21/11/2014	21/11/2015	59	365	365	365	365
SEMASA	07/07/2015	03/01/2016	66	180	180	180	180
TSLE	21/03/2019	04/04/2019	68	14	14	14	14
ELETROPAULO	25/09/2017	25/05/2018	72	242	242	242	242
TSLE	14/10/2014	14/07/2015	75	270	270	270	270
DEMEI	02/01/2017	22/07/2017	80	201	201	201	201
DAEE	21/10/2015	20/02/2016	85	122	122	122	122
SABESP INV.	24/02/2015	10/05/2015	89	75	75	75	
TSBE	15/04/2014	31/07/2015	92	472	472	472	472
LVTE	17/02/2016	31/05/2016	96	104	104	104	104
COPEL	06/07/2018	06/07/2019	101	365	365	365	365
ELETRONORTE	10/09/2018	09/07/2019	106	302	302	302	302
PORTO PRIMAVERA	04/10/2011	02/04/2013	110	546		546	
ENERGISA	01/10/2009	01/08/2013	113	1400			1400
SABESP AVALIAÇÃO	07/01/2013	27/01/2013	117	20		20	
			TO	TAL EM DIAS:	3077	3643	4402
			TO	OTAL MESES	102,6	121,4	146,7
			TOT	AL EM ANOS:	8,5	10,1	12,2
Pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos)						10	10
Pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro, dividido por 3 (três).					9,5		

Análise técnica:

A empresa apresentou originalmente para fins de comprovação, os atestados listados às páginas: 92; 113; 110.

Na Nota Técnica 64 27792841 foram aceitos os atestados listados à página 92 (Luis Lemos), representando tempo de 15 meses de experiência comprovada; páginas 92 e 110 (Marcelo Fernandes), representando tempo de 33 meses de experiência comprovada; páginas 92 e 113 (Felipe Augusto Castardo), representando tempo de 61 meses de experiência comprovada. De acordo com o Edital, a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três), logo a pontuação obtida foi de 0,346.

Neste recurso a empresa solicita análise de atestados listados às páginas: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 85, 89, 92, 96, 101, 106, 110, 113 e 117.

Em nova análise são aceitos os atestados de fls.: 54, 59, 66, 68, 72, 75, 80, 89, 92, 96, 101, 106, 110, 113 e 117 (Luis Lemos - tempo: 98,5 meses de experiência comprovada = 8,2 anos; Marcelo - tempo: 117,3 meses de experiência comprovada = 9,7 anos; Felipe - tempo: 142,6 meses de experiência comprovada = 11,8 anos). Não aceito: fl.: 85, em razão da experiência comprovada não ser para empresa pública ou privada de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou prestação de serviços públicos. Trata-se de órgão gestor de recursos hídricos.

Dessa forma, **DEFERIMOS** o pleito da empresa referente ao *item 3.2* para atribuir a pontuação em 1,21.

4.6. Resultado da nova pontuação após análise da solicitação da MFC.

Quadro síntese com os resultados do recurso administrativo

Item	Descrição	Pontuação anterior (Nota Técnica 64)	Pontuação atual	Status
1.	Critérios para pontuação da empresa	2,00	2,00	Sem alteração
1.1	Tempo de atividade	0,50	0,50	
1.2	Experiência na atividade	0,50	0,50	
1.3	Experiência específica	1,00	1,00	
2.	Critérios para Coordenador Geral	1,625	2,25	Alterado
2.1	Formação profissional/acadêmica	0,00	0,50	
2.2	Experiência na atividade	1,25	1,00	
2.3	Experiência específica	0,375	0,75	
3.	Critérios para consultores	1,84	3,11	Alterado
3.1	Formação profissional/acadêmica	0,00	0,4	
3.2	Experiência na atividade	0,34	1,21	
3.3	Experiência específica	1,50	1,50	
	TOTAL	5,47	7,36	Alterado

DA CONCLUSÃO

5.

- 5.1. Com base nos resultados das análises dos 09 (nove) itens questionados pela empresa MFC, temos que após a revisão realizada por esta Comissão, a pontuação final é **7,36.**
- 5.2. Aplicada a fórmula para definição da pontuação final da proposta técnica, conforme item 9.4 do Edital que define que Ptec = 10 x (PEMtec + PCGtec + PETtec), tem-se que empresa <u>MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA EP</u> Proscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17, atingiu a pontuação da final de **73,60**.

6. **DA RECOMENDAÇÃO**

6.1. Ante o exposto, os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento criada por meio da Portaria n.º 61, de 14 de maio de 2019 (22337202), que esta subscrevem, **RECOMENDAM** à Comissão Permanete de Licitação (CPL) o **DEFERIMENTO PARCIA L**o pleito da empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP, para atribuir a Pontuação Técnica em **73,60**, após análise do recurso. Recomendamos, ainda, a abertura dos envelopes com as propostas de preço das 3 (três) licitantes.

Atenciosamente,

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Coordenador da Comissão Técnica de Acompanhamento

PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS

Membro da Comissão Técnica de Acompanhamento

PATRÍCIA SILVA CÁCERES

Suplente da Comissão Técnica de Acompanhamento

De acordo,

RAFAEL MACHADO MELLO

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE



Documento assinado eletronicamente por **IGOR MEDEIROS DA SILVA - Matr.0197726-1**, **Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 01/10/2019, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO ARMANDO SERRADOURADA SANTOS - Matr.0261284-4, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 01/10/2019, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado el etronicamente por **PATRÍCIA SILVA CÁCERES - Matr.0266966-8**, **Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 01/10/2019, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 28835167 código CRC= F853BDDC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-4990

00197-00000863/2019-36

Doc. SEI/GDF 28835167